



y.p. 3.9.2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

**LEI Nº 1.352/2.002
DE 30 DE AGOSTO DE 2.002**

**"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 8º DA LEI
1.199/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescentado no Artigo 8º da Lei nº 1.199/99, que "Dispõe sobre a INSTITUIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, os seguintes itens:

"VII – Possuir Carteira de habilitação;

VIII – Possuir conhecimento em informática que lhe dê condições de operar programas básicos como Windows – Word e Excel".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 30 de agosto de 2.002.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretária

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 30 | 08 | 02

Publicado no Jornal: *Diário da Terra*
nº _____ de 05109102



Rua São Benedito, 366 = Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CNPJ 46.634.218/0001-07
Site Internet = <http://www.taquarituba.sp.gov.br>
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br

geri m. bl an